

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.506, DE 2001

Determina que as indústrias de bebidas alcoólicas custearão as despesas de recuperação dos dependentes de álcool.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado DIVALDO SURUAGY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela determina que as indústrias de bebidas alcoólicas custeiem as despesas de recuperação dos dependentes de álcool, o que será feito mediante a implantação e manutenção, em cada Estado, de clínicas especializadas nesta recuperação ou pela celebração e manutenção de convênios com clínicas especializadas no tema.

Incluem-se nas técnicas para recuperação de dependentes de álcool todas as intervenções, cientificamente aceitas, especialmente as médicas, psicológicas e medicamentosas.

O projeto estabelece, ainda, punição de detenção, de 1 a 3 anos, além de multa, aos responsáveis pelo descumprimento das obrigações de custeio, nos termos da lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em análise.

As restrições ao consumo de bebidas alcoólicas, bem como de outros produtos que, comprovadamente, trazem prejuízos à saúde física e mental dos usuários, é revestida de grande polêmica em todo o mundo. O tema envolve questões de natureza ética e religiosa, bem como aspectos econômicos e sociais muito complexos, havendo defensores respeitáveis para um grande número de posicionamentos do setor público em relação ao tema, o que foge ao escopo de análise dessa Comissão.

Não obstante, parece claro que o uso constante do álcool traz sérios prejuízos em relação à produtividade do trabalhador, sua capacidade de relacionamento com familiares e companheiros, causa danos crônicos à sua saúde e, principalmente, provoca dependência química que dificulta substancialmente a recuperação do vício. Em termos econômicos, trata-se do caso típico de externalidades negativas causadas por uma determinada indústria no comportamento econômico dos demais setores.

No campo do setor público, os danos causados por desvios de comportamento derivados do alcoolismo referentes à segurança pública e de trânsito, bem como os custos do sistema público de saúde no atendimento de pacientes portadores de moléstias relacionadas ao uso prolongado do álcool, são expressivos, sobreonerando o orçamento e exigindo uma alocação ineficiente de recursos que poderiam ser utilizados para outros fins. Em geral, a compreensão destes efeitos leva, em um grande número de países, a que o álcool tenha tributação diferenciada no sentido de inibir o consumo via preço e prover recursos ao setor público para fazer face às consequências nefastas do alcoolismo.

No caso brasileiro, diante da escassez de recursos no sistema público de saúde, torna-se difícil a implantação de um sistema de recuperação de vício eficaz e abrangente por parte do Estado, isoladamente. A idéia de obrigar a indústria dos produtores de bebidas alcoólicas a participar desse financiamento tem sentido econômico, uma vez que os lucros privados obtidos causam prejuízos a indivíduos, que, mesmo sob a alegação de que são livres para escolher, estão sujeitos a uma espécie de coação química que os

impede de, sem acompanhamento especializado, exercer a livre opção por deixarem o álcool, assim como o fizeram para adotá-lo.

Pelas razões expostas, entendemos ser meritória a instituição de obrigatoriedade para que a indústria financie a recuperação dos alcoólatras, contribuindo, assim, para sanar as mazelas sociais causadas pelo consumo do álcool, e criando, também, um importante elo moral entre a indústria que lucra e os usuários que assumem os prejuízos. **Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº4.506, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado DIVALDO SURUAGY
Relator